



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 053/2018

Cria o "Certificado de Responsabilidade Empresarial" para produtos oriundos ou serviços realizados no município de Nova Serrana-MG.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de leis, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Sistema de Certificado de Responsabilidade Empresarial ou Institucional, destinado a atestar a qualidade e as origens dos produtos/serviços quanto aos cuidados para com a proteção do meio ambiente, assistência social, educação, esporte, lazer e saúde.

§ 1º. O Certificado de responsabilidade empresarial objetiva o desenvolvimento economicamente viável, ecologicamente equilibrado e socialmente justo, que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades.

§ 2º. Para sua implementação e operacionalização, é permitido firmar convênios e contratos com órgãos técnicos públicos e privados, para exercerem os controles de qualidade e a fiscalização necessários.

§ 3º. O Certificado não será obrigatório, sendo concedido apenas mediante o interesse do produtor/prestador de serviço em atestar, para o consumidor, regional, nacional ou internacional que o produto/ serviço cumpriu, em todas as suas etapas de produção, as normas legais, éticas, sociais, os preceitos técnicos necessários para a proteção ambiental e investimento na comunidade local e o não comprometimento da qualidade de vida atual e futura.

§ 4º. Pela concessão do Certificado poderá ser cobrada uma taxa de serviço a ser elaborada, mantida e atualizada pelo órgão municipal competente.

Art. 2º Aqueles que cumprem, nas etapas de produção, transporte e comercialização, os preceitos éticos e normativos de proteção ambiental, social, previdenciária, trabalhista e investem além do estabelecido nas legislações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º. Na análise da adequação para a concessão do certificado, devem ser considerados, entre outras condições que podem ser adicionadas pelo órgão ou entidade integrante, os seguintes critérios:

- I - geração de empregos;
- II- conformidade do produto com as normas e padrões exigidos pela legislação;
- III- reduzido impacto ambiental do produto durante o seu ciclo de vida;
- IV- utilização de meio de transporte pouco impactante e que ofereça menores riscos ao meio ambiente e à saúde humana;
- V- boa durabilidade do produto;
- VI - possibilidade de reuso ou reciclagem do produto e de sua embalagem;
- VII- promover investimentos sociais por meio de doações filantrópicas;
- VIII- desenvolver programas de voluntariado empresarial;
- IX- instituir iniciativas de marketing social e de desenvolvimento de ações comunitárias na região em que está presente;
- X- estabelecer parceria com associações ou fundações;
- XI- destinação adequada dos resíduos gerados, com a previsão de recolhimento pós-consumo, se for o caso.

Art. 4º. Dos recursos arrecadados com o Certificado, até um máximo de 30% (trinta por cento) serão destinados ao custeio de sua manutenção, devendo o restante ser aplicado exclusivamente em programas e projetos e associações do terceiro setor que tenham utilidade pública municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo as medidas necessárias para sua implementação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 13 de abril de 2018.

Adair Lopes de Souza

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

O projeto fixa que os órgãos ou entidades integrantes do certificado são autorizados a cobrar taxa de serviço para a concessão do certificado e firmar convênio ou contrato com órgãos técnicos públicos e privados para estabelecer a definição das classes de produtos passíveis de sua obtenção, dos critérios adicionais para cada classe, da metodologia de avaliação, dos prazos de concessão e dos casos de cancelamento, que devem ser amplamente divulgados.

Finalmente, o projeto dispõe que, enquanto não estiver vencida ou cancelada a concessão, os fornecedores de produtos detentores do “Selo Verde Preservação da Amazônia” podem dele fazer uso como melhor lhes aprouver, inclusive em suas peças publicitárias.

Conforme o projeto, o empresário poderá usar o selo na promoção da sua empresa e produtos. As despesas decorrentes das análises e vistorias necessárias para a concessão do “Selo Empresa Cidadã” serão custeadas mediante o pagamento, pelo empresário, de preço público ou tarifa, conforme o caso.

Nova Serrana (MG), 13 de abril de 2018.



Adair Lopes de Souza

VEREADOR